

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0005926/2024-21

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Portal de Compras Processo nº 5141001 064/2024

OBJETO: Contratação de subscrições de software do fabricante VMware, com suporte técnico e atualização de versão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Tradicional

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO ENTRE LANCES: R\$ 25.370,80 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/01/2025

HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 09h:30min (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 110/2024, que homologou esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de subscrições de software do fabricante VMware, com suporte técnico e atualização de versão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme especificado no Anexo I -Termo de Referência.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão previstas no orçamento da Prodemge, conforme documento de Ateste de disponibilidade orçamentária apensado ao processo.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedoros do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

3.1.1. A participação será limitada às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção "CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES"), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018.

3.3. Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em "Cadastro de Fornecedores" ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no item 3.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

3.9. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.10.1. O benefício indicado acima não se aplica aos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos benefícios previstos nos subitens anteriores.

3.10.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.10 deste Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

3.11.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RILC, quais sejam:

3.12.3.1. suspensão no âmbito da Prodemge;

3.12.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.12.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.12.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.12.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.12.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.12.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.12.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;

3.12.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;

3.12.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;

3.12.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

3.12.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.

- 3.12.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.12.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.12.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- 3.12.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.12.8. sociedades cooperativas.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.
- 4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado “Esclarecimentos/Impugnação”.
- 4.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.
- 4.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.
- 4.3. Não serão conhecidos as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.
- 4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.
- 4.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.
- 4.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 4.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 4.1 e 4.4.

5. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, contendo marca e quantidade, além de arquivos anexos à proposta (se for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.
- 5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
- 5.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.
- 5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.5. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 5.6. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:
- 5.6.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

5.6.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

5.6.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.6.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.6.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

5.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.7. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.

5.15. Os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com preferencialmente 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 25.370,80 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos).

6.8. Será adotado o modo de disputa “aberto”.

Modo de disputa “aberto”

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

- 6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Critérios de desempate

- 6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:
- 6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:
- 6.16.2.1. empresas brasileiras;
- 6.16.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.16.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.17. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.18. O valor estimado para a contratação será tornado público a critério e em momento definido pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, objetivando melhores condições de negociação do certame.

Negociação do valor da proposta

- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará o valor com o licitante, com o objetivo de atingir valor igual ou menor ao estimado.
- 6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo

definido pela Prodemge.

6.20.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

6.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor negociado, por meio de upload, acompanhada, dos documentos complementares, solicitados abaixo:

6.21.1. Apresentação da **Planilha detalhada - Anexo I-A, conforme item 11 do Anexo I - Termo de Referência.**

6.21.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.22. Se, depois de adotada a providência referida no subitem 6.20, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o lote ou a licitação.

6.23. Se, após a negociação do preço, o valor ofertado estiver abaixo do estimado pela Prodemge, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e efetividade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances e negociação inicial, o Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 69 do RILC, legislação correlata e no item 3.12. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha-se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.10.1 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Prodemge.

7.7.1. Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 7.7.

7.7.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado no valor estimado pela Prodemge (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados) deverá ser negociada com o licitante.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prodemge.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.

7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prodemge.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Prova de Conceito

7.14. Não se aplica ao objeto, **conforme previsto no subitem 4.9 do Anexo I - Termo de Referência.**

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RILC.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

8.4. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a partir de solicitação

fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

8.7. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 66 do RILC.

8.9.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

8.9.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.6.1.

8.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.19. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam relacionados abaixo:

Habilitação jurídica

8.20. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

8.25. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

8.30. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452/1943;

8.32. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Capacidade Econômico-Financeira

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor da proposta apresentada;

8.36.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.39. Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento de licenciamento de software VMware compatíveis com o objeto do Termo de Referência, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante em fornecer o objeto licitado, atestando, inclusive, o desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais, **conforme exigido no item 10 do Anexo I - Termo de Referência**.

8.39.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação das entregas realizadas, o nome, cargo e a empresa do declarante.

8.39.2. Para comprovação do quantitativo de licenças ou subscrições poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para comprovar o fornecimento do serviço.

8.40. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.

9.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.4. deste Edital.

9.8. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.11. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

9.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

9.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.

9.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supráveis;

10.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

10.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.

10.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

10.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art.. 75, § 3º, do RILC).

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.

11.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes do Item 7 deste Edital, que trata da fase de julgamento da licitação, bem como do item 8 deste Edital e do item próprio do Anexo I - Termo de Referência que tratam das condições habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

11.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

12.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.1.7. não manter a proposta; e

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

- 12.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 12.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.
- 12.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.
- 12.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como as referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.
- 13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.
- 13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.
- 13.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 13.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;
- 13.12.3. **ANEXO II** – Minuta de Contrato;
- 13.12.5. **ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 69 do RILC.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024

Venância Kely Muniz da Silva

Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Venancia Kely Muniz Da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103964529** e o código CRC **3D31AF27**.

1. Objeto:

- 1.1. Contratação de subscrições de software do fabricante VMware, com suporte técnico e atualização de versão.

2. Detalhamento do Objeto:

2.1. Itens do objeto

2.1.1. O objeto será em lote único, composto em 1 (um) item, conforme a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	VVF - VMware vSphere Foundation 8 - 3 Anos- por Core, com suporte técnico e atualização de versão por 36 (trinta e seis) meses.	Core	864

Tabela 1 – Itens do lote único

- 2.2. Por se tratar da aquisição de Subscrição de software, com serviços de suporte técnico e atualização de versão para um contrato de licenciamento empresarial (ELA), em substituição a modalidade de licenciamento perpétuo de software já instalado e em produção continuada, não existe a possibilidade de segmentação do item do objeto, em lotes distintos para atender a lei complementar nº 123/2006, que trata do tratamento diferenciado para ME/EPP e correlatos.

- 2.3. O item 25 detalha, em um glossário, os principais termos técnicos utilizados neste termo de referência.

3. Especificação Técnica do objeto:

3.1. Itens do lote único:

- 3.1.1. Contratação de subscrição do VMware vSphere Foundation 8 – Por 3 anos, por CORE, com serviços de Suporte Técnico e atualização de versão por 3 anos, contrato ELA (Contrato Empresarial)., subscrição, conforme o Item 1 do lote único:
- 3.1.2. Esta contratação será em substituição ao Contrato ELA nº 479528100, encerrado em 17/01/2024, devido à mudança da forma de comercialização do licenciamento perpétuo, conforme definido pela VMware Broadcom a partir de janeiro de 2024;
- 3.1.3. O contrato ELA em processo de aquisição e adequação ao novo modelo de subscrição da VMware Broadcom, através deste Anexo I -Termo de Referência, contém o seguinte licenciamento instalado e em operação em produção
 - 3.1.3.1. 01 (uma) Licença do VMware Production Support Coverage VMware vCenter Server 8 Standard for vSphere 8, per instance, PN: VCS8-STD-P-SSS-C
 - 3.1.3.2. 36 (trinta e seis) Licença do VMware Production Support Coverage VMware vRealize Suite 2019 Advanced per PLU, PN: VCS8-ADV-P-SSS-C;
 - 3.1.3.3. 40 (quarenta) licenças do VMware Production Support Coverage VMware vSphere 8 Enterprise Plus for vCloud Suites per CPU PN: VS8-EPL-VS-P-SSS-C
 - 3.2.1.2.3. 4 (quarto) Licenças do VMware Production Support Coverage VMware vRealize Suite 2019 Standard per PLU – PN: VR19-STD-P-SSS-C.

3.2. Serviços de suporte técnico e atualização de versão das subscrições

- 3.2.1. Estes serviços estão inclusos nas subscrições definidas para os itens 1 do lote único.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do fabricante com acesso para abrir solicitações e acompanhamento do atendimento, acesso a documentação técnica das subscrições, além de assegurar o download, pela CONTRATANTE, de todas as versões disponibilizadas.
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação técnica, de forma eletrônica, necessária à adequada utilização do conjunto de software contratado, os manuais, os guias técnicos e suas atualizações, em português do Brasil, junto com a entrega das subscrições.
- 3.2.4. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e atualização de versões do software contratadas conforme condições abaixo definidas e níveis de serviço definidos no item “Níveis de Serviços” deste anexo.
 - 3.2.4.1. O serviço será prestado de forma remota, por telefone, videoconferência, autoatendimento, e-mail ou presencial.

3.3. Suporte Técnico

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá apoiar a equipe técnica da CONTRATANTE na customização e uso do software no conhecimento da arquitetura e de suas funcionalidades, esclarecendo dúvidas a respeito de configurações, ajustes (tuning) e segurança.
- 3.3.2. O serviço também contempla no conjunto de ações necessárias para restaurar as condições de funcionamento da plataforma de software, garantindo alto desempenho e permitindo a sua utilização na capacidade máxima, com solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, contemplando:
 - 3.3.2.1. Correções de erro de código para corrigir desvios das especificações então aplicáveis que tenham sido relatados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 3.3.2.2. Atualizações de código: com distribuição periódica de correções de código, aprimoramentos funcionais (inclusive modificações para cumprir exigências governamentais), podendo compreender atualizações de contingência, pacotes de serviços, novas versões e releases, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.3.2.3. Estes serviços podem ser executados de forma proativa, desde que devidamente comunicado, ou após a abertura de um chamado técnico pela CONTRATANTE.
- 3.3.2.4. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá:
 - 3.4.2.4.1. Identificar falhas e defeitos e executar serviços técnicos especializados, para restabelecer as perfeitas condições de uso, permitindo sua utilização na capacidade máxima.
 - 3.4.2.4.2. Realizar suporte remoto via internet, sempre que o software apresentar problema, ou de forma presencial, caso o problema não seja sanado, conforme definido nas cláusulas de níveis de serviços, detalhados neste anexo.
 - 3.4.2.4.3. Identificar componentes de software que devem ser atualizados.
- 3.3.2.5. Problemas de infraestrutura de servidores e de rede e de software que não sejam os relacionados em contrato, não fazem parte do escopo deste serviço.

3.4. Atualização de versão:

- 3.4.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE terá direito a atualização da versão das subscrições e patches de correção. Caberá à CONTRATADA a disponibilização destas novas versões.
- 3.4.2. As atualizações de versões das subscrições de software contratadas poderão ser realizadas pela CONTRATANTE com o suporte técnico da CONTRATADA.

4. Detalhes dos Itens do Objeto:**4.1. Marca e Modelo:**

- 4.1.1. Registra-se para esta contratação, subscrição do software VMware vSphere Foundation 8, com suporte técnico e atualização de versão, do fabricante VMware by Broadcom, conforme descrito no detalhamento do objeto.
- 4.1.2. A Prodemge como fornecedora de serviços de tecnologia da informação para o Estado de Minas Gerais, provê o atendimento de demandas de administração e hospedagem de sistemas e aplicações em seu data center, sendo o seu principal insumo de virtualização, o software da plataforma VMware vSphere Foundation.

4.2. Justificativa de Marca e Modelo:

- 4.2.1. As subscrições de software VMware, estão sendo contratadas em substituição ao licenciamento perpetuo que deixou de ser comercializado pela VMware e que agora será fornecido somente na modalidade de subscrição e por utilização de core de computador.
- 4.2.2. Justifica-se assim a manutenção da mesma tecnologia em uso. O licenciamento existente e em operação continuada no data center da Prodemge, é do mesmo fabricante e está instalado em Infraestrutura de ambiente de virtualização, composto de 18 (dezoito) servidores, denominados “host” (computadores de grande capacidade que hospedam servidores virtuais), São cerca de 1.600 servidores, com a tecnologia VMware, em operação em seu data center.
- 4.2.3. As subscrições serão contratadas em substituição às licenças que foram adquiridas em 2018, através do contrato DM-231/2018 (contrato ELA 479528100) e são necessárias para garantir a continuidade da operação dos sistemas hospedados nesta plataforma e nossos níveis de serviços.

4.3. Forma de Entrega:

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá enviar, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, via e-mail (gga@prodemge.gov.br), o acesso ao site de contato, e-mail e telefone de contato para atendimento ao suporte, que poderão ser via telefone ou videoconferência.

- 4.3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer as credenciais de acesso de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias, a partir do acesso ao site do fabricante do software para download;
- 4.3.1.2. A CONTRATADA deverá enviar, para o e-mail gga@prodemge.gov.br, o número do contrato de acesso ao seu site, seu e-mail e o telefone de contato atualizado, para o acesso aos serviços de suporte, da base de conhecimento para consultas, download, atualizações de versões, releases e manuais;
- 4.3.1.3. Como alternativa o fornecedor poderá também liberar o acesso ao portal do fabricante através de uma conta da Prodemge, identificada pelo e-mail gga@prodemge.gov.br;
- 4.3.1.4. Os serviços de suporte e atualização, durante o contrato, deverão atender os níveis de serviço e indicadores de qualidade descritos no item 13 dos “Níveis de Serviço” deste anexo.
- 4.3.2. Para a entrega das credenciais de acesso às licenças, deverão ser observados os prazos descritos no item 4.5 “Prazo de Entrega/Execução” deste anexo.
- 4.3.3. **Recepção técnica para todas entregas:**
 - 4.3.3.1. Para a entrega do item, a CONTRATANTE deverá efetuar a recepção técnica e emitir laudo atestando ou não o cumprimento dos requisitos.
 - 4.3.3.1.1. A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir o laudo.
 - 4.3.3.2. A CONTRATANTE, no ato da recepção técnica, irá verificar se o serviço prestado está em conformidade com as especificações técnicas definidas neste termo de referência.
 - 4.3.3.2.1. A rejeição de qualquer serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a CONTRATADA de cumprir as datas de entrega prometidas. Neste caso a

CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para solução das ocorrências.

4.3.3.3. Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos serviços contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a CONTRATADA não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter serviços de outro fornecedor.

4.3.3.3.1. Em tais casos, a CONTRATADA será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

4.3.3.4. O aceite ou aprovação das entregas do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.3.4. Critérios de aceitabilidade das entregas.

Item 1 do lote único – Entrega da subscrição;

4.3.4.1. A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso e da subscrição, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas;

4.3.4.2. As subscrições deverão estar aderentes aos requisitos técnicos definidos neste termo de referência.

4.3.4.3. Para a entrega das subscrições, deverão ser observados os prazos descritos no item “Prazo de Entrega/Execução” deste anexo.

4.3.4.4. A CONTRATADA deverá enviar, via e-mail gga@prodemge.gov.br, o acesso ao site, e-mail e telefone

de contato para acesso aos serviços de suporte e para download, atualizações de versões, releases e manuais.

- 4.3.4.5. Como alternativa o fornecedor poderá também liberar o acesso ao portal do fabricante através de uma conta da Prodemge, identificada pelo e-mail gga@prodemge.gov.br.
- 4.3.4.6. Os serviços de suporte e atualização de versão, durante a vigência da subscrição, deverão atender os níveis de serviço e indicadores de qualidade descritos no item Níveis de Serviço” deste anexo.
- 4.3.4.7. Somente será considerado o aceite, mediante a apresentação do documento “Termo de aceite da entrega de Subscrições”, constante do Anexo I-C e de acordo com o processo de recepção técnica definido no item Recepção técnica para todas entregas” deste anexo.

Item 1 do lote único – Serviços de suporte e atualização de versão das subscrições;

- 4.3.4.8. Estes serviços fazem parte do escopo da subscrição e terão seu início com a entrega das subscrições, comprovadas com o aceite do “Termo de aceite da entrega de Subscrição”, constante do Anexo I-C e serão prestados mensalmente, durante 36 (trinta e seis) meses.
- 4.3.4.8. Nos chamados de gravidade 1, 2 e 3 a CONTRATADA deverá emitir, ao final do atendimento, o “Laudo Técnico de execução de serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão”, conforme detalhado no anexo I-B, deste termo de referência.
- 4.3.4.9. Os serviços prestados serão avaliados mensalmente conforme processo e indicadores de qualidade detalhados no item “Níveis de serviços”.

4.4. Local de Entrega/Execução da Prestação dos Serviços

- 4.4.1. Os serviços serão prestados de forma remota, via videoconferência ou presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi – CEP 30160-

019 - Belo Horizonte/MG, de acordo com requisitos definidos para o serviço.

4.5. Prazo de Entrega/Execução

Subscrição – Item 1 do lote único

- 4.5.1. O início da execução do objeto será em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.5.2. Somente será considerado o aceite, mediante a apresentação do documento “Termo de aceite da entrega de subscrições”, constante do Anexo I-C e de acordo com o processo de recepção técnica definido neste anexo, item “Forma de entrega” deste anexo.
- 4.5.3. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para solução das pendências.
- 4.5.4. Em qualquer um dos casos, o prazo será contabilizado a partir da nota de recebimento dos produtos com problemas.
- 4.5.5. Os serviços de suporte e atualização de versão somente terão seu início após o aceite da entrega das subscrições, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.
- 4.5.6. Não será aceito entrega parcial das credenciais de acesso às licenças.

4.6. Validade dos Produtos

- 4.6.1. Não se aplica.

4.7. Condições de pagamento:

4.7.1. Item 1 do lote único – Subscrição

- 4.7.1.1. Os pagamentos referentes às subscrições, serão realizados em 3 (três) parcelas anuais, com emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) no início de cada

ano de contrato, ou seja, nos meses 1º, 13º e 25º após a emissão e ateste do documento “Termo de aceite da entrega de subscrições” (anexo I-C).

4.7.1.2. Justificativa da forma de pagamento

4.7.1.2. A forma de pagamento em parcelas anuais representa a melhor condição ofertada para a aquisição da subscrição, pois é o modelo de comercialização adotado pelo fabricante;

4.7.2. **Demais Condições de pagamento**

4.7.2.1. Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, ateste que os serviços foram corretos e integralmente prestados.

4.7.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço e de seu aceite. O vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, CEP 30.160-019, Belo Horizonte/MG.

4.7.4. Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), deverá ser encaminhada para o e-mail gct@prodemge.gov.br.

4.7.5. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.7.6. Caso o vencimento caia em dia não útil, a parcela será devida e pagável no dia útil imediatamente posterior.

4.7.7. Qualquer alteração nos termos de créditos ou pagamentos deverá ocorrer por acordo entre as partes.

4.7.8. Não será aceito, pela CONTRATANTE, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso etc., bem como os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários.

4.8. Prazo de Garantia/Assistência Técnica

- 4.8.1. As subscrições possuem garantia de 36 (trinta e seis) meses após a emissão e aceite do “Termo de aceite da entrega de subscrições”, Anexo I-C.

4.9. Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de Conceito

- 4.9.1. Não se aplica.

5. Justificativa de contratação:

- 5.1. O VMware é o principal produto e solução de virtualização utilizado pela PRODEMGE, com foco em Sistemas Operacionais Red Hat Linux e que hospedam em sua infraestrutura de servidores hospedeiros (hosts), mais 1.600 (hum mil e seiscentos) servidores virtuais em produção.
- 5.2. A maioria dos sistemas e aplicações desenvolvidas na Prodemge para os clientes da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, utilizam o Sistema Operacional Red Hat Linux, que são softwares de código aberto (open source software), em infraestrutura de virtualização VMware, cujo software, permite a criação e execução de máquinas virtuais (hypervisor), que gerencia diretamente os recursos do hardware, como processamento (CPU), memória e armazenamento, intermediando a comunicação entre as aplicações e o hardware, conectando todos os seus programas aos recursos físicos que executam tarefas.
- 5.3. O VMware é principal virtualizador da Prodemge, é o que mais absorve serviços e apresenta maior taxa de crescimento.
- 5.4. A solução aumenta a agilidade, a flexibilidade e o dimensionamento da TI do Data center da Prodemge, proporcionando uma maior mobilidade das cargas de trabalho, aumento do desempenho e da disponibilidade dos recursos computacionais;
- 5.5. Simplifica a automação das operações, gerenciamento, economia e redução dos custos de propriedade e custos operacionais;
- 5.6. Por se tratar de um ambiente de produção continuado e crítico para os negócios, a contratação de subscrição do VMware vSphere Foundation com os serviços de suporte técnico e atualização de versão é imprescindível e

necessário, tudo visando a continuidade dos serviços prestados, além de manter a qualidade e a garantia dos acordos de níveis de serviços - SLA nos contratos entre a Prodemge e seus clientes.

- 5.7. A não contratação do serviço, impossibilita à abertura de chamados técnicos, acesso ao portal de serviços e base de conhecimento, correção de erros e atualização de versão para evolução tecnológica e consequentemente, impossibilita a correção de problemas de indisponibilidade, performance, desempenho e perda da qualidade do serviço prestado para a Prodemge e para os seus clientes.
- 5.8. Trata-se de objeto comum e usualmente encontrado no mercado de TIC, pois a subscrição de software descritos no objeto, é um componente essencial da infraestrutura de softwares básicos em produção no data Center da PRODEMGE, cujos padrões de funcionamento podem ser objetivamente definidos, como a instalação, o suporte técnico e atualização de versão, por um período 36 (trinta e seis) meses, assegurando assim, a continuidade e a disponibilidade dos serviços.

6. Justificativa da modalidade:

- 6.1. A subscrição VMware, objetos da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e usualmente encontrados no mercado de tecnologia, portanto, conforme previsto no artigo 4º, Inciso IV, § 2º das Disposições Gerais do RILC da Prodemge, será adotada a modalidade de pregão eletrônico.

7. Justificativa para agrupamento de itens em lote único:

- 7.1. Não se observa nesta contratação a possibilidade de divisão do item em lotes distintos, porque o conjunto do item do lote único, são interdependentes entre si e fazem parte de uma mesma solução / da infraestrutura de virtualização implantada.
- 7.2. As empresas que atuam com esta tecnologia têm condições de prestar os serviços relativos ao item descrito e o agrupamento do item não representa prejuízo à competitividade que se deseja no processo licitatório.

- 7.3. A contratação em lote único traz benefícios técnicos, operacionais e de governança, promovendo maior facilidade de execução e fiscalização do contrato.

8. Justificativa de quantitativos:

- 8.1. O quantitativo desta contratação é suficiente para atender as necessidades da instalação do software na Prodemge. É solicitado uma Subscrição para um CONTRATO ELA (contrato empresarial) - com licenças do VMware vSphere Foundation, com serviços suporte técnico e atualização de versão para a infraestrutura de virtualização da Prodemge, que tem na sua capacidade instalada, o volume de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) core (núcleos de processador), conforme descrito no item detalhamento do lote.
- 8.2. Este quantitativo é o suficiente para atender o objeto deste Termo de Referência; mantendo o ambiente em operação, atendendo ao crescimento de ambientes corporativos em produção e implantação de novos projetos
- 8.3. A quantidade da subscrição e o volume de cores do VMware vSphere Foundation 8 de **864** (oitocentos e sessenta e quatro) core, descritos no detalhamento do objeto, que serão atendidas nesta contratação, estão diretamente relacionadas às quantidades disponibilizadas em servidores, processadores e demais recursos alocados no cluster VMware da Prodemge;
- 8.4. E, justifica-se por si só, pelo uso contínuo destas licenças e de sua criticidade no ambiente de Data center da Prodemge.

9. Visita técnica:

- 9.1. Não se aplica.

10. Qualificação Técnica:

- 10.1. A PROPONENTE classificada em primeiro lugar, no processo licitatório, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação do processo:
- 10.1.1. Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento de licenciamento de software VMware compatíveis com o objeto

do Termo de Referência, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante em fornecer o objeto licitado, atestando, inclusive, o desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

10.1.1.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação das entregas realizadas, o nome, cargo e a empresa do declarante.

10.1.1.2. Para comprovação do quantitativo de licenças ou subscrições poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para comprovar o fornecimento do serviço.

10.1.2. Todos os documentos emitidos em idioma diferente do português ou inglês, deverão ser acompanhados de traduções, simples ou juramentadas.

11. Critérios de aceitabilidade da proposta:

11.1. Para aceitação da melhor proposta, será considerado:

11.1.1. Atendimento aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência;

11.1.2. Preenchimento e entrega, junto com a proposta técnica e comercial:

11.1.2.1. Planilha detalhada no anexo I-A (tabela de precificação) com os preços segmentados por item do objeto, em Reais, com todos impostos, taxas e despesas inclusas.

12. Cronograma físico-financeiro:

12.1. Não se aplica.

13. Níveis de Serviço:**13.1. Serviço de Atendimento e Gerenciamento de Chamados**

13.1.1. A CONTRATADA deverá emendar esforços contínuos para solucionar os incidentes e chamados de suporte.

13.1.2. A tabela abaixo apresenta o TEMPO DE RESPOSTA após o recebimento da solicitação para confirmação do atendimento inicial do chamado, para todas as gravidades.

13.2. Tempo de Resposta

Gravidade do chamado	Tempo de resposta inicial
1	1 hora corrida
2	2 horas corridas
3	8 horas úteis
4	12 horas úteis

Tabela 2 – Tempo de respostas por gravidade do chamado

13.2.1. O prazo para solução dependerá da análise do problema de software.

13.3. Cobertura

13.3.1. Modalidade 24x7x365 para gravidade 1.

13.3.2. Modalidade 10x5, dias úteis, para as gravidades 2, 3 e 4.

13.3.3. A CONTRATANTE poderá obter informações sobre o andamento dos chamados através do portal do fabricante das licenças.

13.4. Níveis de Gravidade

Gravidade	Descrição
1	Problema Crítico Uma ocorrência crítica que se encaixa em um dos seguintes critérios: • Causa a falha completa do Software ou sistema operacional; • Um ou mais serviços não estão acessíveis ou não podem ser usados; • Requer constante reinício do Software ou sistema operacional; • Resulta em perda ou corrupção irreversível de dados;

	• Vários usuários ou serviços são afetados.
2	Problema Grave Uma ocorrência séria que se encaixa em um dos seguintes critérios: • O Serviço pode ser usado, mas com limitações; • Impede o uso de função do Software documentada explicitamente; • Proíbe ou impede o Software de executar alguma tarefa para qual foi desenvolvido; • Vários usuários ou serviços são afetados;
3	Problema Leve Uma ocorrência com impacto relativamente baixo na utilização e no serviço do cliente: • Não se encaixa dentro dos critérios de gravidade 1 e 2 • Não funciona como documentação explicitamente; • Erros ocorridos na documentação; • Questões sobre usabilidade ou instalação; • Um único usuário ou serviço é afetado.
4	Solicitação de Informações • Dúvidas, solicitação de informação de baixa prioridade, relato de inconsistência entre produtos e documentação e solicitações de melhorias.

Tabela 3 – Detalhamento das Gravidades dos chamados

13.5. Indicadores de Qualidade

13.5.1. Prazo de Tempo de Resposta

ICRP – Índice de Chamados Respondido no Prazo Previsto	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de CHAMADOS respondidos, pela CONTRATADA, no prazo previsto, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração.
Objetivo	Reduzir os atrasos na resolução de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela CONTRATADA.
Meta	95% de CHAMADOS respondidos
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual

Forma de Cálculo	ICRP = (TCR / TC) x 100, Onde: TCR = Total de chamados Respondidos dentro do prazo máximo definido neste Termo de Referência, durante o período de apuração. TC = Total de chamados EFETUADOS durante o período de apuração. Se o total de chamados efetuados (TC), no período de apuração, for menor ou igual a 4 (quatro), o valor do ICRP será de 100%, independentemente do valor do TCR.
Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descritos no item “ Gestão dos Níveis de Serviço ” deste anexo.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento mensal. O desconto total será calculado aplicando o desconto do indicador de qualidade especificado neste item e aplicável no período de apuração correspondente. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: Sem desconto, se $95\% \leq \text{ICRP} \leq 100\%$ Desconto de 2%, se $85\% \leq \text{ICRP} < 95\%$ Desconto de 3%, se $80\% \leq \text{ICRP} < 85\%$ Desconto de 5%, se $75\% \leq \text{ICRP} < 80\%$ Desconto de 7%, se $\text{ICRP} < 75\%$

Tabela 4 – Indicador de qualidade ICRP

- 13.6. Em caso de meta não atingida por 2 (dois) meses seguidos, sem uma justificativa plausível, a CONTRATANTE poderá abrir processo punitivo contra a CONTRATADA, conforme seu Regulamento Interno de Contratos e Licitações - RILC.
- 13.7. Em caso de adoção de solução de contingência, sem prejuízo da solução definitiva cabível, a CONTRATADA deve emitir laudos, na periodicidade exigida pela CONTRATANTE, informando sobre a evolução dos trabalhos para solucionar o problema de forma definitiva.
- 13.7.1. O chamado deverá continuar aberto, com status de contingenciado, até sua solução definitiva, que poderá vir com correções de código, nova release ou atualização de versão.
- 13.8. Problemas de infraestrutura para cálculo de indisponibilidade:

- 13.8.1. Tendo em vista que a infraestrutura é de responsabilidade da CONTRATANTE, somente serão considerados gravidades 1, 2 ou 3 problemas ocorridos especificamente com o software. Problemas de infraestrutura de servidores, rede interna, internet e armazenamento não serão considerados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.9. Paradas planejadas para manutenção do software não serão consideradas gravidades.
- 13.9.1. Paradas planejadas são manutenções previamente agendadas, através de comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para manutenções na solução. Estas paralisações devem ser solicitadas com um mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência, ou de comum acordo entre as partes.
- 13.9.2. Somente serão consideradas como gravidades se excederem os prazos pactuados para a manutenção e a responsabilidade por esta falha for comprovadamente da CONTRATADA.
- 13.10. Gestão dos Níveis de Serviço**
- 13.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para abertura (registro) de chamados, no mínimo, número de telefone e endereço de e-mail.
- 13.10.2. No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/registro de chamados deverá ser único para todos os módulos, componentes e funcionalidades.
- 13.10.3. Visando a efetividade da prestação dos serviços suporte técnico, a CONTRATADA deverá informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail com atendimento 24x7 para o registro de chamados de suporte técnico e/ou manutenção.
- 13.10.4. O serviço de atendimento e gerenciamento de chamados da CONTRATADA deverá funcionar 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- 13.10.5. A CONTRATADA realizará a prestação de serviços de atendimento por telefone, e-mail ou internet, para orientações em casos de dúvidas e/ou problemas em programas, assistindo remotamente a CONTRATANTE no uso e instalação de

programas específicos e nos sistemas operacionais para produtos suportados e com versões correntes.

13.10.6. Na abertura (registro) dos chamados, a CONTRATANTE irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATADA as seguintes informações:

13.10.6.1. Data e hora de abertura do chamado.

13.10.6.2. Código alfanumérico de identificação do chamado.

13.10.6.3. Descrição do chamado.

13.10.6.4. Nível de gravidade do chamado.

13.10.6.5. Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE.

13.10.6.6. Identificação do atendente da CONTRATADA.

13.10.6.7. Caso o chamado tenha sido aberto via ligação telefônica, a ONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a abertura (registro) do chamado, incluindo as seguintes informações:

13.10.6.8. Código alfanumérico de identificação do chamado.

13.10.6.9. Data e hora de início do atendimento.

13.10.6.10. Descrição do serviço a executar.

13.10.6.11. Identificação do responsável pelo serviço a executar.

13.10.7. O contingenciamento do chamado será confirmado através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

13.10.7.1. Código alfanumérico de identificação do chamado.

13.10.7.2. Data e hora de conclusão do contingenciamento.

13.10.7.3. Descrição detalhada do serviço executado.

13.10.8. A conclusão definitiva do chamado será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:

13.10.8.1. Código alfanumérico de identificação do chamado.

13.10.8.2. Data e hora de conclusão do serviço executado.

13.10.9. Laudo técnico e relatório mensal de atendimentos

13.10.9.1. A conclusão definitiva de cada chamado será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE do atendimento correspondente, conforme definido no anexo I-B (“Laudo técnico de execução de serviços”).

13.10.9.2. Quando solicitado, deve ser emitido pela CONTRATADA um relatório mensal consolidado de atendimento contemplando todos os chamados registrados no mês, contendo as seguintes informações: número de identificação do chamado, data e hora da abertura do chamado, data e hora de contingenciamento do chamado e hora de fechamento do chamado (se for o caso).

13.10.9.3. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês, o relatório de apuração de níveis de serviço.

13.10.9.3.1. Neste relatório serão apresentados os resultados referentes a todos os indicadores de qualidade com período de apuração encerrando no mês que precede à data de sua emissão.

13.10.9.4. Caso não ocorra nenhum chamado técnico no período de apuração, a emissão deste relatório será dispensada, considerando, neste caso, que todos os indicadores de qualidade alcançaram a meta prevista.

14. Da participação em consórcios:

14.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar de serviços de fornecimento de subscrições, comuns no mercado e

amplamente disseminados e existem diversos fornecedores no mercado capazes de prestar os serviços de forma independente.

15. Subcontratação:

15.1. Não será permitida a subcontratação do serviço.

15.1.1. O objeto principal desta contratação é o fornecimento de licenças de subscrições, que não poderá ser subcontratado.

16. Vigência da contratação:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) anos ou 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

16.2. O prazo se justifica pela política praticada pelo fabricante e pelo uso contínuo do software no ambiente da Prodemge, do nível de configuração e otimização de acordo com as necessidades da Prodemge.

17. Garantia financeira:

17.1. Será exigida, para assinatura do contrato, a prestação de garantia financeira, pela CONTRATADA, com a finalidade de assegurar a prestação de serviços de atendimento e suporte conforme níveis de serviços definidos no item “Níveis de Serviços” deste anexo.

17.1.1. Sem esta garantia não há como penalizar a prestação de serviços de atendimento e suporte em caso de descumprimento dos indicadores de qualidade definidos no item “Níveis de Serviços” deste anexo.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

17.2.1. O descumprimento deste prazo pela CONTRATADA sujeita-a a aplicação de penalidades, ou, em último caso, à rescisão do contrato.

17.3. O valor da garantia será correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

- 17.4. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, e deverá ter o seu valor expresso em Real:
- 17.4.1. Caução em dinheiro;
 - 17.4.2. Seguro-garantia;
 - 17.4.3. Fiança bancária.
- 17.5. No caso de alteração do valor contratual, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, reforço de garantia, respeitados o percentual definido neste item.
- 17.6. A cada prorrogação do contrato, vencimento da vigência da garantia, revisão dos valores acordados, ou, ainda, na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a CONTRATADA se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fato que ensejou a revisão da garantia.
- 17.6.1. Em caso de redução no valor do contrato, fica a critério da CONTRATADA fazer o ajuste na garantia.
- 17.7. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato.

18. Sustentabilidade ambiental:

- 18.1. Não se aplica.

19. Unidade Fiscalizadora:

Informação Interna.

20. Orçamento estimado:

- 20.1. A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não o informar o orçamento estimado, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

21. Obrigações da CONTRATADA:

- 21.1. Fornecer as subscrições e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, observando todas as especificações técnicas definidas neste anexo e em sua proposta comercial;
- 21.2. Fornecer o endereço do sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para a gestão dos produtos e serviços contratados, bem como para a execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes;
- 21.3. Comprovar, na assinatura do contrato, que possui corpo técnico com, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, com certificação do fabricante do software atestando a proficiência desses profissionais em exercer os serviços suporte nos softwares licenciados.
- 21.4. Disponibilizar os links de acesso para download das mídias e/ou arquivos correspondentes em atendimento ao objeto licitado.
- 21.5. Fornecer os documentos comprovando o direito adquirido pela CONTRATANTE, ao uso das subscrições contratadas, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado a CONTRATANTE.
- 21.6. Dar conhecimento a CONTRATANTE das informações referentes a novas versões e “releases” dos produtos em uso, que sejam lançadas no mercado;
- 21.7. Prover os serviços de suporte e atualização de versões, com “updates” e versões atualizadas dos softwares, sem ônus adicional, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento;

- 21.8. Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar a CONTRATANTE os nomes e códigos alterados para as novas versões;
- 21.9. Disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no item “Níveis de serviços” deste termo de referência.
- 21.10. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
- 21.11. Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da CONTRATANTE e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram;
- 21.12. Iniciar e concluir os serviços de atendimento, suporte técnico e atualização dos softwares nos prazos estipulados conforme os níveis de serviços acordados.
- 21.13. Prestar sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste termo, cujas causas sejam imputadas a CONTRATADA.
- 21.14. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa;

22. Obrigações da CONTRATANTE:

- 22.1. Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;
- 22.2. Permitir que os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;

- 22.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência.
- 22.4. Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA;
- 22.5. Abrir chamado de suporte técnico por meio de empregado expressamente qualificado e credenciado para esse fim;
- 22.6. Incluir no chamado de suporte técnico a localização do software, os indícios ou sintomas de anormalidade, o nível de gravidade de acordo com os níveis definidos e o responsável pela requisição do serviço;
- 22.7. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao software, no sentido de que os materiais do software sejam corretamente manuseados de modo a não violar quaisquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança.
- 22.8. Não permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique o software objeto deste contrato.
- 22.9. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações.
- 22.10. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

23. Sanções Cabíveis

- 23.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge.
- 23.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.
- 23.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:
 - 23.3.1. Advertência;

- 23.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- 23.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- 23.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 23.4. As sanções previstas, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 23.5. Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24. Matriz de Risco

- 24.1. Não se aplica.

25. Glossário

- 25.1. Contrato ELA – Contrato empresarial (Enterprise License Agreement).
- 25.2. Core – O core do computador, ou núcleo, é a unidade central de processamentos (CPU) que executa instruções e processa os dados do sistema operacional e dos aplicativos. O termo core vem do inglês e significa núcleo ou centro.
- 25.3. Correção de erro - Qualquer alteração que se fizer no software, inclusive alterações feitas para manter a compatibilidade do sistema, melhoria de operação aprimorada e segurança, bem como soluções de contingência que estabeleçam ou ajudem a restabelecer a funcionalidade substancial com as especificações na documentação referente a esse software.
 - 25.3.1. Em geral é uma solução provisória para um problema específico do software e, normalmente, é fornecida por meio de patch específico ou hot fix. Uma “Correção” também incluirá quaisquer recomendações ou avisos feitos ao cliente, inclusive

recomendações para que o cliente migre para uma versão atual ou novo release, análise do problema no desenvolvimento de uma versão futura do software ou outras medidas para encerrar um atendimento aberto.

- 25.4. Documentação – Compreende as especificações, a documentação do usuário, os manuais e os guias técnicos entregues com o produto contratado.
- 25.5. Incidente - Uma interrupção não planejada de um serviço de TI ou uma redução da qualidade de um serviço de TI ou uma falha de um componente de hardware ou software.
- 25.6. Pacote de serviço - Conjunto de correções de erro cumulativas para uma determinada versão ou release do software. Um Pacote de Serviços estará disponível na forma de download por meio do Portal Online ou kit de mídia.
- 25.6.1. Em geral é instalado como sobreposição do produto (também conhecido como patch). A nomenclatura do Pacote de Serviço está vinculada a versão ou release correspondente. Por exemplo, um Pacote de Serviço relativo à Versão 1.0 será designado como 1.0 SP 1, 1.0 SP 2 etc., e um Pacote de Serviço relativo ao release 2.1 será designado como 2.1 SP1, 2.1 SP2 etc.
- 25.7. Release – compreende a liberação de um produto de software que pode conter uma pequena funcionalidade da próxima versão do software, código ou compatibilidade e incorpora todos os pacotes de serviços e correções de erro anteriores (se houver) desde a última versão.
- 25.7.1. Geralmente a liberação requer uma nova instalação, em vez de uma sobreposição para o software já instalado. Salvo disposição em contrário, a liberação está ligada à versão anterior e é designada por um número à direita do ponto decimal, como 1.1, 1.2, 1.3, etc.
- 25.8. Serviço técnico de suporte - Contempla o apoio técnico da CONTRATADA com vistas a solucionar problemas de mau funcionamento do software ou esclarecer dúvidas em relação ao uso dela.
- 25.8.1. O suporte também prevê a atualização (upgrade) do software, seja por meio de correções de erro, pacotes de serviços, ou pelo fornecimento de novas versões e releases.

25.9. Solução de contingência - Solução provisória de um problema e poderá incluir modificações específicas ao software para tratar de problemas críticos (podendo ser denominada também como “hot fixes”).

25.9.1. Em alguns casos, o problema tratado por uma solução de contingência será definitivamente solucionado quando o usuário realizar o próximo upgrade (atualização). A solução alternativa em si poderá ser considerada final caso estabeleça uma forma diferente de uso do software pelo usuário, de modo a reduzir substancialmente o impacto de um erro ou defeito.

25.10. Suporte de autoatendimento – Suporte com acesso às ferramentas de autoajuda oferecidas no suporte online, tais como informações sobre compatibilidade de produto, correções publicadas anteriormente, soluções alternativas, documentos informativos e outras soluções de produto.

25.11. Subscrição – Neste termo de referência, a subscrição contempla a assistência técnica, com suporte, manutenção e atualização das versões de software licenciado.

25.12. Upgrade (Atualizações) - incluem revisões de Documentação, correções de erro, pacotes de serviço, versões e releases do software para o qual é fornecido o suporte técnico, e não incluem opções ou produtos que sejam licenciados separadamente.

25.12.1. Tais Atualizações poderão ser denominadas como “atualizações de produto” ou “atualizações de software”.

25.13. Versão – Compreende um release de um produto de software que contém grandes mudanças na funcionalidade do produto de software, código ou compatibilidade e incorpora as liberações anteriores (se tiverem ocorrido).

25.13.1. Normalmente, a versão requer uma nova instalação, em vez de uma sobreposição para o software já instalado. Salvo disposição em contrário, a Versão é designada pelo número à esquerda do ponto decimal, como 1.0, 2.0, 3.0, etc.

25.14. Licença de Software – Autorização que o fabricante de um software concede para que empresas utilizem a plataforma e todas suas funcionalidades.

26. Demais condições

26.1. Não se aplica.

27. Fazem parte do anexo I deste Termo de Referência:

- 27.1. Anexo I-A: Formulário de precificação
- 27.2. Anexo I-B: Laudo técnico de execução de serviços
- 27.3. Anexo I-C: Termo de aceite da entrega de subscrições



Anexo I.A – Tabela de Precificação

Processo: nº _____

Rito na modalidade Pregão: nº _____

A PROPONENTE deverá preencher a tabela abaixo, detalhando o PART NUMBER, os valores unitários de cada item e Valores totais, considerando o quantitativo total de cada item.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	CONTRATO ELA - VMware vSphere Foundation – 3 - Anos - Prepaid Commit - Per Core, com suporte técnico e atualização de versão por 36 meses.	CORE	864		
VALOR TOTAL					

- Os preços devem ser apresentados em Reais (R\$), com todos os impostos, taxas e despesas inclusas.

Local e data:

Proposta válida até: DD / MM / AA

ANEXO I-B – Laudo Técnico de Execução de Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão

Identificação do contrato:

Data do Chamado ou de início da manutenção programada: ____ / ____ / ____

Horário do Chamado (para chamados):

Horário de início de atendimento (para chamados):

Horário de início do serviço:

Data e horário de término do serviço:

Problema detectado:

Descrição do serviço realizado:

Procedimentos realizados:

(Assinatura)

Nome do responsável técnico pela manutenção

(Assinatura)

Nome do Fiscal do contrato

ANEXO I-C – Termo de aceite da entrega de subscrições

Identificação do contrato:

CONTRATO ELA - VMware vSphere Foundation - 3-Year Prepaid Commit - Per Core, com suporte técnico e atualização de versão por 36 meses.

Data e horário da entrega:

Atesto que a entrega ocorreu de acordo com os critérios estabelecidos no contrato supracitado.

—

Nome do Fiscal do contrato

Local e data

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE DIREITO DE USO E
MANUTENÇÃO Nº DM-XXXX/2024
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A XXXX.**

Contrato nº DM-XXX/2024, de contratação de subscrições de software do fabricante VMware, com suporte técnico e atualização de versão, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2024, devidamente Homologado em xx/xx/2024 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em xx/xx/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de subscrições de software do fabricante VMware, com suporte técnico e atualização de versão.

1.2. O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 2 e 3, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 006/2024 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2024;

2.1.3 Proposta da contratada nº **xxxxx** datada de **xx/xx/xxxx** em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato;

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da PRODEMGE, na Natureza Orçamentária “Serviços de Software”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será determinado conforme a tabela a seguir, sujeito a prorrogação no interesse das partes mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 141 e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE - RILC.

Item	Descrição	Prazo de Entrega	Vigência	Início da vigência	Natureza
1	Disponibilização das Subscrições	30 dias úteis	30 dias úteis	Assinatura do contrato	Subscrições
2	Serviços associados de suporte, atualização de versões.	N/A	36 meses	Termo de aceite da entrega das subscrições	Serviços continuados

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R\$xxxxx,xx (xxxxxxxxxx), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	CONTRATO ELA - VMware vSphere Foundation – 3 - Anos - Prepaid Commit - Per Core, com suporte técnico e atualização de versão por 36 meses.	CORE	864	R\$xxx,xx	R\$xxxx,xx

5.2 O pagamento referente às subscrições, e os serviços de Suporte Técnico e Atualizações de versão, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$xxxx,xx, dividido em 3 (três) parcelas anuais, com emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) no início de cada ano de contrato, ou seja, nos meses 1º, 13º e 25º contados a partir da data da emissão do “Termo de aceite da entrega das subscrições”, e referente ao número de subscrições ativas.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de aniversário, conforme previsto no item 5.2 e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº 006/2024.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº 006/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA FINANCEIRA

6.1 Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia, itens abaixo, previstas no artigo 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, correspondente a do valor do contrato, o que equivale a R\$ xxxx,xx (xxx).

6.1.1 Caução em dinheiro;

6.1.2 Seguro-garantia;

6.1.3 Fiança bancária.

6.2 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato para apresentar à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

6.2.1 No caso de garantia contratual, por fiança bancária ou seguro-garantia, somente serão aceitas se contemplar todos os eventos indicados no item 6.4.

6.2.2 A garantia contratual, por fiança bancária ou seguro-garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

6.4 O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à **PRODEMGE** e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

6.5 Na hipótese de haver prorrogação deste contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo.

6.6 Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela **PRODEMGE**.

6.7 No encerramento da vigência contratual, competirá à Gerência de Contratos da **PRODEMGE** providenciar a liberação/restituição da Garantia Contratual à **CONTRATADA**.

6.8 A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

7.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos

últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

7.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

7.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, via e-mail (gga@prodemge.gov.br), o acesso ao site de contato, e-mail e telefone de contato para atendimento ao suporte, que poderão ser via telefone ou videoconferência.

8.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer as credenciais de acesso de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias, a partir do acesso ao site do fabricante do software para download;

8.1.1.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, para o e-mail gga@prodemge.gov.br, o número do contrato de acesso ao seu site, seu e-mail e o telefone de contato atualizado, para o acesso aos serviços de suporte, da base de conhecimento para consultas, download, atualizações de versões, releases e manuais;

8.1.1.2 Como alternativa o fornecedor poderá também liberar o acesso ao portal do fabricante através de uma conta da **PRODEMGE**, identificada pelo e-mail gga@prodemge.gov.br;

8.1.1.3 Os serviços de suporte e atualização, durante o contrato, deverão atender os níveis de serviço e indicadores de qualidade descritos no item 13 dos “Níveis de Serviço” no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8.2 Para a entrega das credenciais de acesso às licenças, deverão ser observados os prazos descritos nos itens 4.5 “Prazo de Entrega/Execução”, e 4.3.4 “Dos Critérios de Aceitabilidade”, no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2024, parte integrante deste contrato.

8.3 A Recepção técnica para todas entregas está instruída no item 4.3.3 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2024, parte integrante deste contrato.

8.4 Os serviços serão prestados de forma remota, via videoconferência ou presencialmente nas dependências da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi – CEP 30160-019 - Belo Horizonte/MG, de acordo com requisitos definidos para o serviço.

8.5 Os serviços de suporte e atualização de versão das subscrições fazem parte do escopo da subscrição e terão seu início com a entrega das subscrições, comprovadas com o aceite do “Termo de

aceite da entrega de Subscrição”, constante do Anexo I-C do Termo de Referência e serão prestados mensalmente, durante 36 (trinta e seis) meses.

8.6 Nos chamados de gravidade 1, 2, 3 e 4, a **PRODEMGE** deverá emitir, ao final do atendimento, o “Laudo Técnico de execução de serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versão”, conforme detalhado no anexo I-B, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8.7 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

8.7.1 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

8.8 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

8.9 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, item 13 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico nº 006/2024.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Fornecer as subscrições e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades requisitadas pela **PRODEMGE**, observando todas as especificações técnicas definidas neste anexo e em sua proposta comercial;

10.2.17 Fornecer o endereço do sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para a gestão dos produtos e serviços contratados, bem como para a execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes;

10.2.18 Comprovar, na assinatura deste contrato, que possui corpo técnico com, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, com certificação do fabricante do software atestando a proficiência desses profissionais em exercer os serviços suporte nos softwares licenciados.

10.2.19 Disponibilizar os links de acesso para download das mídias e/ou arquivos correspondentes em atendimento ao objeto licitado.

10.2.20 Fornecer os documentos comprovando o direito adquirido pela **PRODEMGE**, ao uso das subscrições contratadas, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado a **PRODEMGE**.

10.2.21 Dar conhecimento à **PRODEMGE** das informações referentes a novas versões e “releases” dos produtos em uso, que sejam lançadas no mercado.

10.2.22 Prover os serviços de suporte e atualização de versões, com “updates” e versões atualizadas dos softwares, sem ônus adicional, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento.

10.2.23 Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar a **PRODEMGE** os nomes e códigos alterados para as novas versões.

10.2.24 Disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no item 13 - “Níveis de serviços”, no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10.2.25 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

10.2.26 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE** e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram.

10.2.27 Iniciar e concluir os serviços de atendimento, suporte técnico e atualização dos softwares nos prazos estipulados conforme os níveis de serviços acordados.

10.2.28 Prestar sem quaisquer ônus para a **PRODEMGE**, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, cujas causas sejam imputadas à **CONTRATADA**.

10.2.29 Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **PRODEMGE**, ou de terceiros,

aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa;

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

10.3.2 Permitir que os técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da **PRODEMGE**.

10.3.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, conforme as especificações definidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10.3.4 Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

10.3.5 Abrir chamado de suporte técnico por meio de empregado expressamente qualificado e credenciado para esse fim.

10.3.6 Incluir no chamado de suporte técnico a localização do software, os indícios ou sintomas de anormalidade, o nível de gravidade de acordo com os níveis definidos e o responsável pela requisição do serviço.

10.3.7 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venham a ser facilitado o acesso ao software, no sentido de que os materiais do software sejam corretamente manuseados de modo a não violar quaisquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança.

10.3.8 Não permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique o software objeto deste contrato.

10.3.9 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

10.3.10 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: xxxxxx – Matrícula: xxxxx ; e
- Substituto: xxxxxx – Matrícula: xxxxx.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 17.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

18.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado para o serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome

Diretor Ou Diretor Vice-Presidente Ou Diretor-Presidente

Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência ou Presidência

Nome

Diretor ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Presidente

Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Anexo nº III/PRODEMGE/GCO/2024

PROCESSO Nº 5140.01.0005926/2024-21

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na,
nº....., Cidade-Estado, CEP, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº
13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Representante Legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.